



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.141, DE 12 DE JUNHO DE 2025



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'VIDA SOBRE DUAS RODAS', VOLTADO À PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS E ENTREGADORES, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REDUÇÃO DE ACIDENTES E MORTES NO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”

AUTORIA DO VEREADOR REINALDO DOS SANTOS

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa “Vida Sobre Duas Rodas”, com o objetivo de fomentar ações voltadas à promoção da segurança no trânsito, à valorização dos motociclistas profissionais e entregadores, e à redução de acidentes envolvendo motocicletas. ✓

Art. 2º São diretrizes do Programa “Vida Sobre Duas Rodas”:

I - fomentar campanhas educativas e de conscientização voltadas a motociclistas, motoristas e pedestres, sobre segurança no trânsito e respeito mútuo;

II - incentivar o uso de equipamentos de proteção certificados, incluindo capacetes, luvas, jaquetas e vestimentas refletivas com identificação adequada, especialmente em períodos noturnos ou de baixa visibilidade;

III - incentivar, em parceria com instituições públicas e privadas, a oferta de cursos de capacitação, formação e atualização para motociclistas profissionais; ✓

IV - fomentar a realização de eventos de orientação e prevenção de acidentes, como palestras, seminários e workshops;

V - promover a conscientização junto a empresas e aplicativos de entrega quanto à adoção de boas práticas de segurança e valorização dos motociclistas;

VI - incentivar, sempre que possível, a criação de pontos de apoio e descanso para motociclistas em locais estratégicos do Município. ✓

Art. 3º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar o Dia Nacional do Motociclista, a ser comemorado em 27 de julho. ✓



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.141/2025 - fls. 2

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o selo “Empresa Amiga dos Motociclistas”, com a finalidade de reconhecer e valorizar empresas que adotem boas práticas de segurança, responsabilidade social e valorização profissional voltadas a entregadores e motociclistas, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. O selo será concedido a empresas que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

I - adotem medidas de prevenção de acidentes e ofereçam orientação sobre segurança no trânsito a seus colaboradores motociclistas;

II - incentivem ou forneçam o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) de qualidade e em conformidade com as normas vigentes;

III - desenvolvam ou participem de ações educativas ou sociais voltadas aos motociclistas;

IV - mantenham condições dignas de trabalho e respeito aos direitos trabalhistas e humanos dos profissionais que atuam com motocicletas.

Art. 5º As ações do Programa “Vida Sobre Duas Rodas” deverão observar o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação de segurança do trabalho e em normas técnicas aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regimentará a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 12 de junho de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo